

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/MG, inscrito no [REDACTED] 01.065.058-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME [REDACTED], com sede na Rua Luiza [REDACTED] CEP. [REDACTED], neste ato representada por FLAVIO CORREA RIBEIRO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/ME [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Ubá/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para prestação de serviço de gestão e consultoria em telecomunicações, oferecendo soluções integradas que visam redução de custos, gestão e otimização dos recursos de telefonia (fixo, móvel e dados), incluindo negociação com operadoras, implementação de soluções tecnológicas, auditoria e otimização de custos, gerenciamento de serviços, orientação sobre segurança da informação, orientação sobre políticas de uso de dispositivos móveis, identificação de problemas e soluções, em virtude da homologação do processo licitatório nº 03/2025, Dispensa Eletrônica nº 01/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão e consultoria em telecomunicações, oferecendo soluções integradas que visam redução de custos, gestão e otimização dos recursos de telefonia (fixo, móvel e dados), incluindo

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

negociação com operadoras, implementação de soluções tecnológicas, auditoria e otimização de custos, gerenciamento de serviços, orientação sobre segurança da informação, orientação sobre políticas de uso de dispositivos móveis, identificação de problemas e soluções, conforme abaixo especificado:

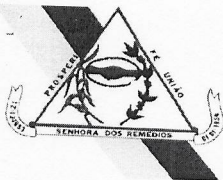
1. Fornecimento de duas linhas fixas para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, sendo uma para a sede da Câmara, localizada à Rua Coronel Ferrão, n. 251, Centro, Senhora dos Remédios e outra para o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, situado na Rua Coronel Ferrão, n. 206, Centro, Senhora dos Remédios/MG.
2. Para a linha fixa da sede da Câmara Municipal, deve ser mantido o mesmo número já utilizado pela Instituição (portabilidade).
3. Fornecimento de telefonia em nuvem contemplando 3 (três) ramais para cada uma das linhas fixas (3 para a Câmara e 3 para o CAC).
4. Fornecimento de serviço de telefonia 0800 para a Ouvidoria da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;
5. Fornecimento de 14 (quatorze) chips de telefonia móveis que prestem serviço no Município para uso dos diversos setores da Instituição e de Vereadores em serviço à Câmara, incluindo ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil e 5gb de internet para cada.
6. Fornecimento dos aparelhos telefônicos necessários às linhas fixas e ramais, em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, haja vista enquadrar-se no conceito previsto no inciso XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O contrato

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DESTES CONTRATOS:

3.1. Pela prestação do serviço a Contratante pagará à contratada o valor total de **R\$26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, sendo dividido em parcelas mensais de R\$2.237,50, totalizando R\$26.850,00 no período de 12 meses, mais uma parcela única de R\$100,00, referente à instalação e treinamento, conforme tabela abaixo:

Prestação de serviço gestão e consultoria em telecomunicações, conforme especificações		Taxa de Instalação e Treinamento
Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Parcela Única (R\$)
2.237,50	26.850,00	100,00
TOTAL: 26.950,00		

3.2 O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se deu a prestação dos serviços e o valor referente à taxa de instalação e treinamento será pago em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetiva disponibilização dos serviços e conclusão do treinamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor contábil da Contratante.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

3.4 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara, juntamente com a Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Secretaria para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

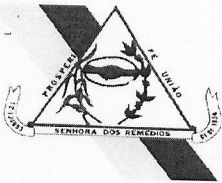
8.5- A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
 - b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
 - c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
 - d) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
 - e) Assegurar à Câmara Municipal durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
 - f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
 - g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
 - j) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
 - l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho
- Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;

q) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

r) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

s) Prestar os serviços ininterruptamente, de acordo com este referido termo de referência para esta Câmara Municipal, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço constantes neste referido Termo, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato, com vistas a qualquer documento e informação que seja relevante ao objeto supracitado.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- e) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
- h) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.1 Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

10.2 tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;

10.3 Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

10.4 O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

11.1 - O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, todos contados da assinatura do contrato.

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.2 - Os equipamentos ou linhas necessárias à prestação dos serviços, bem como sua manutenção, serão de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

11.3 - A substituição dos equipamentos disponibilizados, em caso de problemas de ordem técnica, é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:

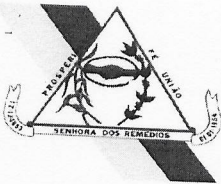
- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 31 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Data: 01/04/2025 10:00:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

FLAVIO CORREA Assinado de forma
RIBEIRO:0482018 digital por FLAVIO
7635 CORREA
RIBEIRO:04820187635

Contratada

TESTEMUNHAS :

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

Documento assinado digitalmente
gov.br TEREZINHA APARECIDA SILVA
Data: 01/04/2025 14:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>